



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 05 de maio de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de profissional do setor artístico, cujo nome fantasia é Sarau do Igão, liderado pelo músico Igor Donald, para realizar apresentação musical, na abertura do V Congresso do Sistema CFN/CRN, dia 31/07/2023, com duração de 1h45. O Evento acontecerá no Centro Internacional Cultural do Brasil - CICB, no setor de clubes sul, em Brasília - DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O evento acontecerá no período de 31/07, 01 a 04/08/2023 e tem como objetivo a integração entre as pessoas que atuam no sistema. Nesse sentido, considerando que após a abertura oficial, haverá uma recepção para os participantes, acompanhado de fundo musical, onde os profissionais poderão aproveitar esse momento para se ambientar e se integrar com os demais colegas de trabalho através da troca experiências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Show terá duração de 1h45 e contará uma apresentação com músicas da cultura popular brasileira devidamente aprovada pela Comissão Organizadora do Congresso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O músico deverá levar instrumentos e todos os recursos necessários para a apresentação musical.
- 4.2. Deverá demonstrar boa reputação no histórico de apresentações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação musical ocorrerá no dia 31/07, durante a abertura do V Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN, e terá duração de 1h45 no período noturno, no Centro de Convenções Internacional de Brasília - CICB, em Brasília - DF

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a realização da apresentação, mediante apresentação de nota fiscal, com a respectiva indicação dos dados bancários e/ou boleto de pagamento, nos termos das condições contratadas.

7.2 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, contados do ateste da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação fi cará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Razão da Escolha do Contratado

8.3.1. O profissional Igor Donald é um artista consagrado pela opinião pública, tendo participado de diversos eventos culturais, em Brasília e outros estados, conforme documento apresentado (1146250), que demonstra que o artista é reconhecidamente adequado para atender ao objeto supramencionado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação do profissional para a referida apresentação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta (1146249).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Contábil.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Superintendente do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Maria Nascimento da Silva, Superintendente**, em 15/06/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146245** e o código CRC **F7393BBB**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

CFN - Termo de Reconhecimento e Autorização nº 11/2023 CFN-UGO

Brasília, 20 de junho de 2023.

Nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 e tendo em vista a Nota Técnica nº 66/2023 (1190396), reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação e autorizo a contratação de Igor Miguel Costa Donald, CPF: 004.546.691-27, para realizar apresentação musical na abertura do V Congresso do Sistema CFN/CRN, que será realizado de 31/07/2023 a 04/08/2023, no Centro Internacional Cultural do Brasil - CICB, no setor de clubes sul, em Brasília - DF.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 20/06/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 20/06/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192666** e o código CRC **6EF5AE35**.